DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORACÉIA

Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

www.boraceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Segunda-feira, 08 de junho de 2026 **Ano III | Edição nº 390** **Página 1 de 3**

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boracéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico deBoracéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.boraceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boracéia
CNPJ 46.189.734/0001-61
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-9100
Site: www.boraceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Câmara Municipal de Boracéia
CNPJ 01.900.951/0001-80
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-1227
Site: www.camaraboraceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Boracéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.boraceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORACÉIA

Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

DESPACHO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 250/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2026.

IMPUGNANTE: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 1 (um) equipamento de Raio-X, fixo, com tecnologia digital nativa (DR).

ASSUNTO: Impugnação ao edital c/c pedidos de esclarecimentos. Pretensão de alteração de especificações técnicas e menção genérica a prazo de entrega. Parecer técnico da Diretoria de Saúde pelo indeferimento. Parecer jurídico pelo não acolhimento/desprovimento no mérito, com saneamento formal de referências internas e cautelas de publicidade.

MARCOS VINÍCIO BILANCIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE BORACEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

CONSIDERANDO a impugnação ao edital c/c pedidos de esclarecimentos apresentada por **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 22/2026, Processo Administrativo nº 250/2026;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Diretoria de Saúde, que analisou o pedido da impugnante e opinou pelo indeferimento integral das alterações pretendidas, mantendo-se as especificações constantes do Termo de Referência;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido nos autos, que reconheceu a tempestividade da peça, delimitou a matéria como impugnação ao edital c/c pedido de esclarecimentos e opinou pelo não acolhimento/desprovimento no mérito, com o prosseguimento do certame;

CONSIDERANDO que, embora o pedido final da impugnante mencione retificação quanto ao prazo de entrega, a peça não apresentou fundamentação técnica específica capaz de demonstrar inexequibilidade, inadequação, ilegalidade ou prejuízo à competitividade do prazo previsto no Termo de Referência;

DECIDO:

1. **CONHECER** a peça apresentada pela empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.** como impugnação ao edital c/c pedido de esclarecimentos, por ter sido reconhecida como tempestiva, determinando-se a juntada do comprovante de protocolo com data e horário;

2. **NO MÉRITO, NÃO ACOLHER/DESPROVER** a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, mantendo-se inalterado o Termo de Referência, por ausência de demonstração de ilegalidade, direcionamento indevido ou restrição competitiva imputável à redação editalícia;

3. **INDEFERIR** o pedido de exigência nominal de estativa “tipo chão-chão”, por se tratar de especificação de tipologia que pode restringir soluções tecnológicas equivalentes não demonstradas como inadequadas;

4. **INDEFERIR** o pedido de instalação obrigatória do gerador embaixo da mesa, por se tratar de imposição de layout não comprovada como indispensável e potencialmente restritiva de soluções equivalentes;

5. **INDEFERIR** o pedido de alteração dos parâmetros do detector plano, especialmente quanto à imposição de peso máximo de 2,8 kg e à redução do pixel máximo para 125 micrômetros, diante da justificativa técnica de suficiência dos parâmetros atuais para a finalidade assistencial pretendida;

6. **NÃO ACOLHER/INDEFERIR** o pedido genérico de alteração do prazo de entrega, por ausência de fundamentação técnica específica que demonstre inexequibilidade, inadequação, ilegalidade ou prejuízo à competitividade do prazo previsto no Termo de Referência;

7. **DETERMINAR** a divulgação da resposta à impugnação no sítio eletrônico oficial e/ou no sistema de compras utilizado, com ciência à impugnante e juntada dos comprovantes de data e horário do protocolo, da publicação e da ciência, observando-se os prazos legais e editalícios;

8. **CONSIGNAR** que não há necessidade de reabertura de prazo, uma vez que a presente decisão mantém as especificações e o prazo de entrega vigentes e apenas explicita os fundamentos do indeferimento, sem alteração de conteúdo que comprometa a formulação das propostas, desde que comprovada a divulgação tempestiva da resposta;

9. **DETERMINAR** que, na fase própria de aceitação, seja realizada análise técnica do produto ofertado pelo licitante melhor classificado, mediante catálogo, ficha técnica e documentos complementares previstos no edital, com rejeição de proposta que não atenda às especificações ou às condições de instalação, garantia, registro, certificação e funcionamento;

10. **DETERMINAR** o prosseguimento do certame, caso inexistam outros óbices administrativos, técnicos ou jurídicos, especialmente quanto à comprovação da publicidade da resposta e à regular ciência da impugnante.

Boraceia, 08 de junho de 2026.
MARCOS VINÍCIO BILANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....